



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 1.519/97

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Clevelândia.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC do município de Clevelândia, diretamente subordinado ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergências.

Art. 3º - O COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, o COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - O COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência:

II - Secretaria:

III - Conselho Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

IV - Comissão Comunitária;

Art. 9º - A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 - A Comissão Técnica será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário da Administração Geral;.**
- II - Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;**
- III - Diretor do Departamento Municipal de Agricultura;**
- IV - Secretária de Obras e Viação;**
- V - Representante Ministério Público;**
- VI - Responsável da divisão de Assistência Social;**
- VII - Presidente Câmara Municipal de Vereadores;**
- VIII - Um engenheiro Civil**
- IX - Funcionário responsável pelo Caminhão de Bombeiro;**

Art. 11 - A secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 - A Comissão Comunitária será composta pelos seguintes membros:

- I - Representante do Poder Judiciário;**
- II - Representante da Polícia Militar;**
- III - Representante da Polícia Civil;**
- IV - Representante da Polícia Rodoviária;**
- VI - Representante da ACIC;**
- VII - Representante do Rotary Club;**
- VIII - Representante do Lions Club;**
- IX - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**
- X - Representante da Paróquia Nossa Senhora da Luz;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530.000 Clevelândia - Paraná

- XII - Representante da Pastoral da Criança;
- XIII - Representante do Hospital São Sebastião;
- XIV - Representante do Conselho de Direito das Crianças e Adolescentes;
- XV - Representante do Conselho Tutelar.

Art. 13 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores, não gerando remuneração em nenhuma hipótese.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 25 DE SETEMBRO DE 1997.


IDEVALDO ZARDO
PREFEITO MUNICIPAL